

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE EMISSÃO E GESTÃO DO  
CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, com sede na Alameda Xingu, n. 512, 3º e 4º andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-25, doravante denominada simplesmente "ALELO"; e

CLIENTE, pessoa jurídica devidamente qualificada no documento denominado "Ficha Proposta", que faz parte integrante e complementar deste CONTRATO, doravante denominado simplesmente "CLIENTE";

ALELO e CLIENTE também denominados, individualmente, como Parte e, em conjunto, como Partes;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Alelo Auto Pré-Pago, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**I. DEFINIÇÕES**

1.1. As definições constantes no "Anexo I - Definições" são aplicáveis a este CONTRATO, seus Anexos e Aditivos.

**II. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços, pela ALELO ao CLIENTE, de emissão e gestão dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, como instrumento de pagamento, para aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS nos ESTABELECIMENTOS, bem como a disponibilização do PORTAL ALELO AUTO.

2.2. É também objeto deste CONTRATO a disponibilização de CARGA nos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, nos valores previamente determinados pelo CLIENTE por meio do PORTAL ALELO AUTO ou por outro meio que venha a ser estabelecido pela ALELO e informado ao CLIENTE, mediante o pagamento das respectivas tarifas previstas no Capítulo VII adiante.

**III. DA ADESÃO DO CLIENTE AO CONTRATO**

3.1. A celebração deste CONTRATO entre a ALELO e o CLIENTE estará condicionada à aceitação prévia da ALELO, após a avaliação cadastral do CLIENTE, sendo que o CLIENTE deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela ALELO.

3.2. O CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado CLIENTE após a aprovação prévia da ALELO, nos termos da cláusula 3.1 acima, a partir (i) da data de assinatura da Ficha Proposta, (ii) do aceite online deste CONTRATO pelo CLIENTE, neste último, caso a contratação ocorra por meio eletrônico e esta modalidade seja disponibilizada pela ALELO ou (iii) da primeira solicitação de CARGA.

3.3. O CLIENTE, ao aderir ao CONTRATO, concorda integralmente com todas as cláusulas nele estabelecidas, de modo que se subordinará sem restrições a todas as normas, termos e condições do CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela ALELO e informadas ao CLIENTE.

**IV. DA EMISSÃO DOS CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, DA CARGA DOS CARTÕES E DOS CARTÕES ESTOQUE**

4.1. Os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS serão emitidos pela ALELO mediante solicitação do CLIENTE, por meio do PORTAL ALELO AUTO, ou por outro meio que venha a ser estabelecido pela ALELO e informado ao CLIENTE, contendo todas as informações necessárias requeridas pela ALELO, incluindo, mas sem limitação:

- (i) o número de CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS que deverá ser emitido;
- (ii) se PORTADOR possui ou não vínculo empregatício com o CLIENTE;
- (iii) todos os dados solicitados pela ALELO para correta identificação do CLIENTE, seus representantes legais e dos PORTADORES, incluindo-se os dados exigidos pela regulamentação vigente, bem como dados do veículo, este em caso de associação com um CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, os quais deverão se encontrar válidos e regulares;
- (iv) os locais de entrega dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS.

4.1.1. A ALELO poderá solicitar, a qualquer tempo, dados adicionais para identificação do PORTADOR, do veículo, do CLIENTE e de seus representantes legais, bem como documentos de comprovação destes dados, sendo que a negativa do CLIENTE em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias possibilitará à ALELO a não emissão ou o cancelamento do CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO e o bloqueio da respectiva CONTA DE PAGAMENTO, até que o CLIENTE forneça os dados solicitados, sendo que, neste caso, o CLIENTE será o responsável por todos os custos e ônus para reemissão do CARTÃO ALELO AUTO





**PRÉ-PAGO e da reativação da CONTA DE PAGAMENTO.**

4.2. Os pedidos de CARGA deverão ser realizados pelo CLIENTE nos prazos abaixo estabelecidos e observadas as condições de pagamento contratadas com a ALELO, em qualquer horário, por meio do PORTAL ALELO AUTO, sendo que pedidos realizados após as 18h somente serão processadas no dia útil seguinte:

- (i) Caso o CLIENTE tenha contratado PAGAMENTO À PRAZO, mediante débito em conta bancária ou boleto bancário, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de CARGA com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência à data prevista para disponibilização da respectiva CARGA;
- (ii) Caso o CLIENTE tenha contratado PAGAMENTO ANTECIPADO, mediante débito em conta bancária, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de CARGA com, no mínimo, 6 (seis) dias úteis de antecedência à data prevista para disponibilização da respectiva CARGA;
- (iii) Caso o CLIENTE tenha contratado PAGAMENTO ANTECIPADO, mediante boleto bancário, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de CARGA com, no mínimo, 9 (nove) dias úteis de antecedência à data prevista para disponibilização da respectiva CARGA.

4.2.1. Caso o acordo entre a ALELO e o CLIENTE seja de PAGAMENTO ANTECIPADO das CARGAS solicitadas e demais comissões, tarifas e encargos devidos em virtude deste CONTRATO, a contagem dos prazos mencionados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 4.2 serão iniciados a partir da confirmação de recebimento, pela ALELO, das quantias correspondentes aos créditos solicitados bem como comissões, tarifas e encargos respectivos.

4.3. A ALELO poderá negar o processamento da CARGA nos casos de (i) indícios de fraude ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO; (ii) CARGA em valores que não respeitem os limites mínimo e máximo admitidos pelo CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, conforme definido pela ALELO, e de (iii) inadimplência pelo CLIENTE em relação a qualquer das condições ora contratadas, durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO pela ALELO.

4.3.1. O CLIENTE declara e reconhece que a ALELO deve observar e cumprir as regras emanadas pela Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012 no combate e prevenção à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como qualquer outra

regulamentação, atual ou futura, desde que aplicável. Desta forma, a ALELO reserva-se o direito de negar os pedidos de CARGA em valores que possam ser considerados suspeitos para fins de combate aos crimes previstos na referida legislação.

4.4. Não poderão ser realizadas CARGAS em CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS que tenham sido cancelados pelo CLIENTE por qualquer motivo.

4.5. Efetuado o pedido de CARGA para o CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, caso os valores já tenham sido disponibilizados, não serão aceitas alterações ou devoluções, devendo o CLIENTE pagar o valor total do pedido.

4.5.1. O CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data acordada para a disponibilização do crédito nos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, para reclamar ou apontar qualquer diferença entre o valor do crédito efetivamente disponibilizado no CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO e o valor solicitado no pedido de CARGA. Decorrido esse prazo, entende-se que o valor do crédito corresponde ao que foi pedido e prescreve qualquer direito de reclamação pelo CLIENTE.

4.6. O CLIENTE autoriza, desde já, nos termos da legislação específica, o acesso, pelo PORTADOR, ao extrato de movimentação da CONTA DE PAGAMENTO.

4.7. A ALELO disponibilizará ao CLIENTE a emissão de CARTÕES ESTOQUE, os quais serão utilizados respeitando-se as disposições específicas contidas neste CONTRATO, além de condições gerais relacionadas aos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, no que não forem conflitantes. O CLIENTE reconhece que os CARTÕES ESTOQUE tem caráter excepcional e somente poderão ser contratados caso haja CONTRATO válido celebrado entre ALELO e o CLIENTE, cujo objeto refira-se, respectivamente, aos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS.

4.7.1. O CLIENTE se obriga a responder e isentar a ALELO de toda responsabilidade no tocante à solicitação e uso dos CARTÕES ESTOQUE.

4.7.2. A ALELO emitirá os CARTÕES ESTOQUE conforme solicitação do CLIENTE.

4.7.3. O CLIENTE deverá designar um representante para assinar declaração atestando o recebimento dos CARTÕES ESTOQUE e das respectivas senhas, sendo de responsabilidade do CLIENTE manter a declaração em arquivo e fornecê-la à ALELO, quando solicitada.





4.7.4. Os CARTÕES ESTOQUE emitidos serão de responsabilidade e deverão ser guardados e controlados pelo CLIENTE, por meio de seu departamento encarregado, o qual é responsável pelo sigilo e correta utilização das respectivas senhas e comunicação de eventos de perda, furto ou roubo.

4.7.5. Caberá ao CLIENTE exercer o controle sobre o uso dos CARTÕES ESTOQUE.

4.8. A ALELO não será responsabilizada pelo uso indevido dos CARTÕES ESTOQUE, devendo o CLIENTE arcar com todos os prejuízos, danos, despesas, tarifas e comissões aplicáveis em tal situação.

4.9. Os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS serão entregues ao CLIENTE no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, desde que a solicitação tenha sido realizada até às 18h, no local por este indicado na solicitação de emissão dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS.

4.9.1. Os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS serão entregues ao CLIENTE bloqueados para utilização, devendo ser desbloqueados pelo CLIENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA ou do PORTAL ALELO AUTO.

4.10. A ALELO poderá negar ao CLIENTE solicitação de emissão de CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS e de disponibilização de CARGA, em caso de (i) não manutenção de cadastro atualizado e/ou cadastro regular; (ii) existência de restrições impeditivas de operar com a ALELO; e/ou (iii) indício de fraude ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO.

4.11. Será permitida a emissão de 01 (um) único CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO vinculado ao CLIENTE, para cada PORTADOR ou veículo indicado, ainda que neste último caso exista mais de um motorista autorizado a utilizar o CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO.

4.12. Ressalvados os casos de cancelamento dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS conforme o Capítulo V abaixo, estes permanecerão válidos pelo prazo neles estabelecidos, ao fim do qual deverão ser destruídos.

4.12.1 Em caso de expiração do prazo de validade de CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, este será automaticamente substituído pela ALELO por um novo CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, independentemente de solicitação do CLIENTE. A substituição automática estabelecida nesta Cláusula não será aplicável aos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS definitivamente cancelados.

4.13. Caso o CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO permaneça 90 (noventa) dias sem CARGA e sem realizar TRANSAÇÕES, será efetuada a cobrança da TARIFA DE INATIVIDADE.

4.13.1 Na hipótese do saldo do CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, em determinado mês, se mostrar insuficiente para a cobrança da TARIFA DE INATIVIDADE, a ALELO, por mera liberalidade, utilizará o saldo remanescente do CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO para abatimento da mencionada tarifa.

## V. CANCELAMENTO DO CARTÃO ALELO AUTO

5.1. A ALELO poderá cancelar os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS que tenham sido emitidos indevidamente por culpa exclusiva da ALELO, sem qualquer ônus ou encargo, independentemente de qualquer autorização ou comunicação aos CLIENTES, sendo certo que não será devida pelo CLIENTE, qualquer tarifa, encargo ou comissão com relação a estes cancelamentos.

5.2. O CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO emitido e entregue pela ALELO poderá ser cancelado pelo CLIENTE em caso de erro do CLIENTE na solicitação de sua emissão. Os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS poderão ainda ser cancelados pelo CLIENTE ou pelo PORTADOR, conforme o caso, na hipótese de perda, furto e roubo destes. O CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO cancelado nos termos desta Cláusula será invalidado e não poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES imediatamente após o recebimento, pela ALELO, da solicitação de cancelamento.

5.3. O CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO será automaticamente cancelado caso permaneça sem saldo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

5.4. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.1 acima, em caso de cancelamento de emissão de CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, em razão de solicitação do CLIENTE, por qualquer motivo, o CLIENTE permanecerá responsável pelo pagamento de todas as tarifas, comissões e encargos devidos à ALELO nos termos deste CONTRATO para a efetivação da referida emissão de CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS.

## VI. TRANSAÇÕES

6.1. Os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO, na regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a ALELO determine ou divulgue.





6.2. O CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO só poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES (i) até a data de expiração de sua validade, (ii) enquanto houver saldo disponível em razão de CARGA realizada dentro do seu período de validade, e (iii) para o pagamento de PRODUTOS AUTOMOTIVOS. Após o período de validade do CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, ele será cancelado e não poderá mais ser utilizado.

6.3. A ALELO poderá negar o processamento das TRANSAÇÕES e de quaisquer outras operações relacionadas ao CONTRATO, e, ainda, efetuar o bloqueio preventivo dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS nas seguintes situações:

- (i) indícios de fraude ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO;
- (ii) TRANSAÇÕES em desacordo com a PARAMETRIZAÇÃO de utilização do CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO;
- (iii) TRANSAÇÕES que excedam o saldo disponível no CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, em razão da CARGA anteriormente realizada.

6.4. O CLIENTE deverá informar aos PORTADORES que, em caso de bloqueio dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS nos termos da cláusula 6.3 acima, estes deverão entrar em contato com o CLIENTE, que adotará as medidas cabíveis para o desbloqueio ou para a emissão de um novo CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, conforme o caso, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA.

## VII. TARIFAS

7.1. Em contraprestação aos serviços prestados pela ALELO ao CLIENTE, o CLIENTE pagará à ALELO as seguintes taxas e tarifas, de acordo com os valores, percentuais e prazos previamente acordados entre as Partes, conforme formas de adesão previstas neste CONTRATO:

7.1.1. TARIFA DE EMISSÃO: devida pela emissão dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, aplicável sobre cada cartão emitido. A TARIFA DE EMISSÃO não será devida na hipótese de substituição do CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO em razão da expiração do seu prazo de validade;

7.1.2. TARIFA DE EMISSÃO DE CARTÃO ESTOQUE: devida pela emissão do CARTÃO ESTOQUE, aplicável sobre cada CARTÃO ESTOQUE emitido;

7.1.3. TARIFA DE REEMISSÃO: devida pela reemissão do CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, aplicável sobre cada CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO reemitido para fins de substituição de cartões perdidos, furtados, roubados e cancelados ou, por qualquer outro motivo, inutilizados;

7.1.4. TARIFA DE ENTREGA: devida a cada CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, ou disponibilização de nova senha eletrônica individual, ou código de motorista entregues ao CLIENTE e/ou aos PORTADORES;

7.1.5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: aplicável sobre a soma dos valores das CARGAS disponibilizadas no CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGO, de acordo com os valores percentuais e os prazos ajustados na Ficha Proposta e constante da tabela de preços;

7.1.6. TARIFA DE MANUTENÇÃO MENSAL: mensalidade devida pelo CLIENTE à ALELO para manutenção do PORTAL ALELO AUTO, aplicável sobre a quantidade de CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS emitidos ao CLIENTE e ativos no respectivo mês de incidência;

7.1.7. TARIFA DE INATIVIDADE: devida mensalmente pelo CLIENTE para cada CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO que permanecer 90 (noventa) dias sem CARGA e sem realizar TRANSAÇÕES, e que incidirá sobre a CONTA DE PAGAMENTO vinculada ao respectivo cartão.

7.2. Mediante comum acordo entre as Partes, o CLIENTE será também responsável pelo pagamento das demais tarifas operacionais devidas à ALELO em função de situações específicas conforme valores em vigor na época do evento.

7.3. Os valores das taxas, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE em virtude da adesão a este CONTRATO, assim como as respectivas condições de pagamento, serão estabelecidos pela ALELO considerando-se a estimativa do número de CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS emitidos, do volume mensal de CARGAS a serem realizadas pelo CLIENTE para cada CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO e ou outras características específicas da prestação de serviço, conforme informado pelo CLIENTE previamente à adesão a este CONTRATO.

7.3.1 Na hipótese em que o volume de CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS e/ou a CARGA efetivamente solicitados pelo CLIENTE sejam inferiores ao volume previamente estimado após 3 (três) meses da adesão ao CONTRATO, ressalvada uma variação de até 20% (vinte por cento), os





valores das referidas comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE, assim como as respectivas condições de pagamento, poderão ser alterados pela ALELO, mediante negociação junto ao CLIENTE, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que tais alterações passarão a vigorar a partir da data da formalização da nova condição entre as Partes.

7.4. Todas as tarifas acima referidas serão reajustadas monetariamente, na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data da adesão ao CONTRATO pelo CLIENTE, com base na variação do índice IGP-M/FGV, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

7.5. O pagamento das CARGAS ou dos valores referentes às TRANSAÇÕES realizadas com os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, bem como das comissões, tarifas e encargos devidos em virtude deste CONTRATO, será realizado na periodicidade acordada pelas Partes na Ficha Proposta, mediante boleto bancário emitido na PORTAL ALELO AUTO ou débito na conta corrente de titularidade do CLIENTE, se disponível esta modalidade.

7.5.1. Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à ALELO em virtude deste CONTRATO, sobre o valor pendente incidirá atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*, multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais.

7.5.2. Em caso de controvérsia a respeito do valor cobrado, o CLIENTE deverá pagar o valor incontroverso sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor.

7.6. Caso o CLIENTE esteja inadimplente com relação a qualquer das condições ora contratadas, a ALELO estará desobrigada de prestar os serviços e/ou disponibilizar novas CARGAS nos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGO, durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO pela ALELO.

## VIII. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CONTRATO, o CLIENTE obriga-se a:

- (i) definir a PARAMETRIZAÇÃO dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, a qual poderá ser alterada a qualquer momento, por meio do PORTAL ALELO AUTO;
- (ii) armazenar os dados que permitam a identificação dos PORTADORES e dos veículos, verificar a legalidade dos dados e cadastrá-los no PORTAL ALELO AUTO;
- (iii) responsabilizar-se perante o PORTADOR e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores pela CARGA disponibilizada e/ou cancelada nos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, isentando a ALELO de qualquer responsabilidade;
- (iv) responsabilizar-se pela destruição dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS e/ou orientar os PORTADORES para que assim procedam, em qualquer hipótese de cancelamento ou quando decorrido o prazo de validade destes;
- (v) receber as caixas e/ou envelopes contendo os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, o código dos motoristas e as respectivas senhas, efetuar a devida conferência e assinar o protocolo de recebimento;
- (vi) repassar aos PORTADORES os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS e as senhas, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega e orientando-os sobre a importância do uso correto do CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO e não divulgação da senha e do código do motorista;
- (vii) obter, manter em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos e fornecer à ALELO, quando solicitada, a declaração original de cada PORTADOR, atestando o recebimento do CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, da senha e do código do motorista;
- (viii) orientar os PORTADORES sobre o correto uso dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, incluindo, mas sem limitação, a PARAMETRIZAÇÃO definida para cada CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO;
- (ix) repassar aos PORTADORES os tickets, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela ALELO para esse fim;
- (x) responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS que estejam em sua posse até a entrega aos PORTADORES, sendo responsável por comunicar imediatamente a



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
29 JUN 2011 13:05:48



ALELO sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das taxas e tarifas aplicáveis;

- (xi) responsabilizar-se por todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira;
- (xii) responder pelos danos e ressarcir os prejuízos causados à ALELO, aos PORTADORES e/ou a quaisquer terceiros pelo não cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO e/ou de qualquer obrigação legal que lhe seja aplicável;
- (xiii) entregar à ALELO, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade.

8.2. Para os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS que estejam associados a um PORTADOR, o CLIENTE deverá orientá-lo a, nos casos de perda, furto ou roubo, o próprio PORTADOR a comunicar o fato, imediata e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO. Para os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGO que estejam associados a um veículo, o CLIENTE deverá, nos casos de perda, furto ou roubo, comunicar o fato, imediata e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO.

8.2.1. A ALELO não se responsabilizará por eventuais TRANSAÇÕES realizadas antes da efetiva comunicação da perda, furto ou roubo do cartão pelo PORTADOR à ALELO e confirmação, pela ALELO, do recebimento da comunicação, bem como por eventuais TRANSAÇÕES autorizadas mediante digitação da senha, que é pessoal e intransferível.

8.3. É de responsabilidade do CLIENTE o fornecimento à ALELO dos seus dados cadastrais e dos PORTADORES, exigidos pela regulamentação vigente, os quais deverão se encontrar válidos e regulares, sob pena de o CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO não ser emitido, habilitado para uso e/ou cancelado. Cabe ainda ao CLIENTE, a qualquer tempo, comunicar a ALELO sobre a atualização de tais dados.

## IX. OBRIGAÇÕES DA ALELO

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, a ALELO obriga-se a:

- (i) emitir e encaminhar o CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO para o endereço indicado pelo CLIENTE, em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação no PORTAL ALELO AUTO;

- (ii) realizar o controle e administração da CONTA DE PAGAMENTO;
- (iii) processar a CARGA no CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO, após a solicitação formal feita pelo CLIENTE no PORTAL ALELO AUTO;
- (iv) operacionalizar as TRANSAÇÕES;
- (v) disponibilizar o *login* e senha para acesso ao PORTAL ALELO AUTO, nos termos deste CONTRATO. A ALELO poderá disponibilizar o acesso a determinadas funcionalidades do PORTAL ALELO AUTO via aplicativo, o que ocorrerá mediante prévio comunicado ao CLIENTE;
- (vi) operacionalizar as rotinas de BACK OFFICE referentes às contestações comunicadas pelo CLIENTE através da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA;
- (vii) disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA observando a legislação pertinente;
- (viii) disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO para possibilitar a consulta de saldos, extratos, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS e obtenção de outras informações necessárias, podendo a ALELO, mediante prévio aviso, gravar essas ligações telefônicas, observada a legislação pertinente;
- (ix) responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais e das TRANSAÇÕES realizadas pelo PORTADOR pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (x) suspender o uso dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, nas hipóteses de impedimento de uso, de suspensão ou cancelamento dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS;
- (xi) disponibilizar ao CLIENTE no PORTAL ALELO AUTO, relatório operacional, cadastrais e financeiros dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS;
- (xii) assegurar ao CLIENTE a possibilidade de resgate total, a qualquer tempo, dos saldos existentes nas CONTAS DE PAGAMENTO associadas aos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS;
- (xiii) cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, no tocante à emissão e disponibilização de cartões pré-pagos e gestão de contas de pagamento;





(xiv) disponibilizar atendimento aos CLIENTES por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, aos PORTADORES, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, bem como disponibilizar atendimento por meio da OUVIDORIA aos CLIENTES e PORTADORES.

9.2. Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas com a ALELO, a ALELO estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

#### **X. REPRESENTANTES DO CLIENTE E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

10.1. O CLIENTE deverá informar à ALELO, mediante preenchimento da Ficha Proposta, bem como por meio do PORTAL ALELO AUTO ou, ainda, por outra forma de comunicação que venha a ser disponibilizada pela ALELO, seus representantes autorizados a praticar todos os atos relacionados à solicitação e recebimento dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS e das CARGAS, nos termos do CONTRATO.

10.1.1. O CLIENTE deverá fornecer à ALELO e manter atualizados, todos os dados solicitados para identificação dos seus representantes.

10.2. Caso o representante do CLIENTE designado para o recebimento dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS não esteja disponível para recebimento destes no ato da entrega, a ALELO reserva-se o direito de efetuar a entrega a um funcionário da área de recursos humanos ou de outra área responsável pela frota de veículos da empresa CLIENTE, mediante carimbo de identificação.

10.3. O CLIENTE será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a prestar à ALELO.

10.4. Na hipótese de desligamento de qualquer dos representantes, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à ALELO por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, solicitando o cancelamento da respectiva senha e indicar novo representante, conforme procedimento estabelecido pela ALELO. O CLIENTE se responsabilizará por eventual uso indevido até confirmação do cancelamento pela ALELO.

10.5. O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do PORTAL ALELO AUTO contêm informações de interesse particular da ALELO e do CLIENTE e não deverão ser acessadas ou transmitidas

a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e operações *online* realizados por ele ou em nome dele no PORTAL ALELO AUTO e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

10.5.1. O CLIENTE é responsável por fornecer, por meio de seus representantes, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à ALELO.

10.6. Caberá ao CLIENTE monitorar o status de seus pedidos mediante acesso ao PORTAL ALELO AUTO ou outra forma de comunicação disponível. A efetivação do pedido ocorrerá somente após a confirmação de seu recebimento pela ALELO.

10.7. Observado o disposto na cláusula 10.8 abaixo, as comunicações entre o CLIENTE e a ALELO poderão ser realizadas por meio do PORTAL ALELO AUTO, devendo o CLIENTE, para tanto, cadastrar o respectivo *login* e senha de acesso ao PORTAL ALELO AUTO. Será facultada a disponibilização de outros canais de comunicação pela ALELO ao CLIENTE.

10.8. Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela ALELO ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da ALELO, por meio de mensagens no PORTAL ALELO AUTO ou através do envio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo CLIENTE na Ficha Proposta ou no PORTAL ALELO AUTO.

#### **XI. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

11.1. As Partes obrigam-se a manter durante a vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e/ou de suas filiais ou subsidiárias, as quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.

11.2. Nada obstante as obrigações de confidencialidade aqui previstas, o CLIENTE expressamente autoriza a ALELO a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação ao CLIENTE e operações por ele executadas sob este CONTRATO. Ademais, a ALELO poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pelo CLIENTE que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da ALELO nesse sentido.

11.3 O CLIENTE autoriza expressamente a ALELO a: (i) verificar informações cadastrais, financeiras e transacionais a seu respeito necessárias e relacionadas com a presente contratação, (ii) compartilhar as informações cadastrais e transacionais com as empresas controladas e controladoras da ALELO, (iii) consultar em órgãos de proteção ao crédito, bem como consultar e incluir informações referente a operações financeiras ativas e passivas de responsabilidade do CLIENTE que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

## **XII. DIREITOS DE PROPRIEDADE**

12.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à ALELO, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da ALELO e ao PORTAL ALELO AUTO são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à ALELO, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o CLIENTE e/ou PORTADORES.

12.2. O CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes nos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à ALELO, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

12.3. O CLIENTE autoriza a ALELO, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES ALELO AUTO

PRÉ-PAGOS a denominação social do CLIENTE, e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei ou necessárias para garantir a segurança das TRANSAÇÕES, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE para a ALELO.

## **XIII. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DECLARAÇÃO DAS PARTES**

13.1. As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- (i) adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- (ii) exercem suas atividades em conformidade com a legislação brasileira aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (iii) não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- (iv) não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- (v) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (vi) executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente; e
- (vii) envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores





de produtos e serviços também observem todas as disposições constantes nesta Cláusula 13.1.

#### **XIV. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

14.1. Para cada CLIENTE, o presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão do CLIENTE a este, observando-se, entretanto, um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do início da vigência deste CONTRATO, para possibilitar à ALELO recuperar o investimento tecnológico efetuado por conta dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS emitidos ao CLIENTE.

14.1.1. Caso o CLIENTE rescinda o presente CONTRATO antes que se complete o prazo mínimo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 14.1 acima, estará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da média do faturamento deste CONTRATO nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão.

14.1.2. Após o prazo mínimo de vigência, o CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante o prazo de aviso, o CLIENTE deverá manter os pedidos de CARGA, dentro da média praticada nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão, sob pena do pagamento de multa à ALELO por não cumprimento dessa condição, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da média do faturamento deste CONTRATO nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão. A multa aqui prevista será sempre devida por inteiro, independentemente do período de aviso prévio efetivamente observado pelo CLIENTE.

14.1.3. Se a rescisão/resilição for de iniciativa da ALELO, caberá a ela prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, conforme condições de pagamentos previamente estabelecidas, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

14.1.4. Sendo do CLIENTE a iniciativa de rescindir/resilir o CONTRATO, serão devidos os valores em relação aos serviços concluídos até a data do término efetivo deste CONTRATO e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

14.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido com efeitos imediatos mediante simples notificação da Parte inocente à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

(i) em caso de inadimplemento ou infração a qualquer das cláusulas ou condições ora

acordadas, desde que tal inadimplemento não seja sanado pela Parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Parte inocente;

(ii) em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, pedido de recuperação judicial, início de procedimento de recuperação extrajudicial ou, se por determinação de autoridade ou entidade competente, o presente CONTRATO for suspenso;

(iii) se a ALELO tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;

(iv) se a ALELO tiver elementos que comprovadamente sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores por este devidos em razão deste CONTRATO.

14.3. A ALELO poderá, a seu critério, antes de declarar terminado o CONTRATO nos termos do item (iv) da Cláusula 14.2 acima, alterar, mediante comunicação ao CLIENTE, o prazo de pagamento, inclusive para que ele ocorra de forma antecipada ou à vista.

14.4. Para os fins deste CONTRATO será considerada rescisão indireta motivada pelo CLIENTE, dando ensejo à ALELO declarar terminado imediatamente este CONTRATO e cobrar a multa por descumprimento de aviso prévio, referida na Cláusula 14.1.2, se o CLIENTE, por 90 (noventa) dias (consecutivos ou não), não efetuar pedidos de CARGAS ou o fizer em valor inferior à média dos pedidos realizados nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso de rescisão.

14.5. Na hipótese de término deste CONTRATO, deverá o CLIENTE devolver à ALELO ou destruir todos os materiais e documentos disponibilizados pela ALELO que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

14.6. No caso de infração ou descumprimento conforme Cláusula 14.2, item (i), o CLIENTE responderá perante a ALELO pelas perdas e danos causados.

#### **XV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

15.1. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe forem imputados por força de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO.



REGISTRO DE  
TIPO DE DOCUMENTO  
29 JUN 2011  
13:04:48  
BARBERI - SP



15.2. Nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de forma a constituir qualquer alteração nos contratos de trabalho de cada uma das Partes com os respectivos profissionais.

15.3. Fica estabelecido, por meio do presente CONTRATO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados do CLIENTE contra a ALELO ou da ALELO contra o CLIENTE, a ALELO ou o CLIENTE, conforme o caso, responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá a outra Parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.

15.4. O CLIENTE será exclusivamente responsável por seu descumprimento em relação a qualquer instrução dada pela ALELO, responsabilizando-se pelo ressarcimento e indenização pelos prejuízos causados. Será exclusivamente responsável ainda pelas negociações e contratações que realizar com os PORTADORES que não estejam abrangidas no escopo do presente CONTRATO.

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Este CONTRATO obriga as Partes e seus respectivos sucessores.

16.2. Os termos e disposições deste CONTRATO não se confundem ou estão vinculados com quaisquer condições comerciais acordadas pelas Partes em decorrência de negociações com objeto distinto do aqui estabelecido.

16.3. A eventual tolerância de uma Parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

16.4. O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CLIENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da ALELO.

16.5. A utilização de qualquer recurso da ALELO pelo CLIENTE, e vice-versa, em qualquer atividade, é limitada aos termos e condições estabelecidos entre as Partes neste CONTRATO.

16.6. Cada disposição deste CONTRATO será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se qualquer das disposições aqui

contidas for judicialmente considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas.

16.7. A ALELO poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE, inclusive através de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no PORTAL ALELO AUTO. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.

16.8. Este CONTRATO, em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão do Cartão Alelo Auto Pós-Pago, revogam e substituem o contrato registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo sob os nºs 0836089, bem como todos e quaisquer entendimentos, contratos e ajustes, verbais ou por escrito, existentes entre as Partes sobre o seu objeto.

16.8.1. Permanecerão em pleno vigor e efeito, integrando o CONTRATO entre a ALELO e o CLIENTE, os termos aditivos e demais acordos celebrados entre as Partes, que tenham por objeto a formalização de procedimentos operacionais específicos ou condições comerciais diferenciadas daquelas estabelecidas neste CONTRATO acordadas entre as Partes.

16.8.2. Será considerada como aceitação e adesão irrestrita ao presente CONTRATO pelo CLIENTE: (i) a ausência do envio de manifestação em contrário por este CLIENTE à ALELO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO; ou (ii) a realização de pedido de CARGA e/ou solicitação de cartões após o recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO.

16.9. O presente CONTRATO é constituído e regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à interpretação, execução ou término deste CONTRATO.

16.10. O presente CONTRATO está devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo.

Barueri, 14 de junho de 2017.





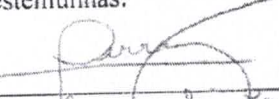
**COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**


  
Roberto Niemeyer  
Diretor

Gestão de Despesas Corporativas

  
Hélio Barone  
Controladoria

Testemunhas:

1.   
Nome: Luana Simões B. S. de Andrade  
RG: 93.035.690-1

2.   
Nome: KATIA YOSWIE UERA  
RG: 29290498-8

**ANEXO I - DEFINIÇÕES**

O presente Anexo I faz parte integrante dos Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão do Cartão Alelo Auto Pré-Pago ("CONTRATO"), instituído em 14 de junho de 2017 pela ALELO.

Para entendimento e interpretação do CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

- (i) BACK OFFICE: recursos tecnológicos e humanos disponibilizados pela ALELO para realizar a análise e tratamento das contestações e ocorrências registradas pelo PORTADOR, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, ou pelo CLIENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, envolvendo os CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS;
- (ii) CARGA: valores aportados na CONTA DE PAGAMENTO associada ao CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO a pedido do CLIENTE, por meio do PORTAL ALELO AUTO ou por outro meio acordado entre as Partes;
- (iii) CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO: instrumento de pagamento pré-pago denominado "Cartão Alelo Auto", emitido pela ALELO na forma de cartão magnético, cartão com chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele inscrito, para aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS nos ESTABELECIMENTOS, cuja utilização está condicionada à existência de valores previamente aportados, na CONTA DE PAGAMENTO à qual está associado;
- (iv) CARTÃO ESTOQUE: o CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO que será emitido sem a

indicação de um PORTADOR ou um veículo específico, em situações emergenciais e temporárias, até que ocorra a entrega dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS definitivos, e será mantido por um responsável autorizado pelo CLIENTE, mas, que, na ocasião em que o CARTÃO ESTOQUE for liberado pelo CLIENTE para utilização de pagamentos de PRODUTOS AUTOMOTIVOS, deverá, obrigatoriamente, ser atrelado a um PORTADOR ou um veículo específico;

- (v) CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA: central de atendimento telefônico disponibilizada pela ALELO para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE;
- (vi) CENTRAL DE ATENDIMENTO: central de atendimento telefônico disponibilizada pela ALELO para prestar serviço de atendimento ao PORTADOR;
- (vii) CLIENTE: significa o cliente pessoa jurídica, devidamente qualificado na Ficha Proposta, titular da CONTA DE PAGAMENTO;
- (viii) CONTA DE PAGAMENTO: conta individual de titularidade do CLIENTE, destinada ao registro de valores em moeda corrente nacional previamente aportados nos respectivos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGO pelo CLIENTE, por meio de CARGA, bem como de TRANSAÇÕES realizadas com referido cartão;
- (ix) CONTRATO: este Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Alelo Auto Pré-Pago, em conjunto com a Ficha Proposta e seus respectivos Anexos e Aditivos, que contemplam os termos e condições a serem observados pelo CLIENTE e pela ALELO para utilização dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS;
- (x) ESTABELECIMENTO: pessoa física ou jurídica credenciada pela ALELO para aceitação dos CARTÕES ALELO AUTO PRÉ-PAGOS como meios de pagamento para aquisição de PRODUTOS AUTOMOTIVOS pelos PORTADORES, denominada "Recebedor" e ou "Usuário Final" na condição de "Recebedor" para fins da regulamentação do setor e meios de pagamento atualmente em vigor;
- (xi) OUVIDORIA: atendimento realizado pela ALELO caso a demanda não tenha sido solucionada pela CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, para demandas dos CLIENTES, bem como pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, para demandas dos PORTADORES, por meio do número de



29/06/2018  
TIPOS E DOCUMENTOS  
BRUNO  
30/06/2018



telefone 0800-202-6161, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h;

- (xii) **PAGAMENTO À PRAZO:** modalidade de pagamento na qual é concedido prazo comercial ao **CLIENTE**, estabelecido na **FICHA PROPOSTA** ou em Aditivo, para pagamento das **CARGAS**;
- (xiii) **PAGAMENTO ANTECIPADO:** modalidade de pagamento na qual o pagamento das **CARGAS** pelo **CLIENTE** é realizado previamente à disponibilização das **CARGAS**;
- (xiv) **PARAMETRIZAÇÃO:** controles de utilização definidos pelo **CLIENTE** para o **CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO**, considerando os níveis de controle e demais parâmetros disponibilizados por intermédio do **PORTAL ALELO AUTO**;
- (xv) **PRODUTOS AUTOMOTIVOS:** produtos e/ou serviços vinculados direta ou indiretamente ao uso de veículo automotor;
- (xvi) **PORTADOR:** pessoa física indicada pelo **CLIENTE** e cadastrada no **PORTAL ALELO AUTO**, para deter e usar o **CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO**;
- (xvii) **PORTAL ALELO AUTO:** área restrita do website disponibilizado pela **ALELO** ao **CLIENTE**, acessada mediante utilização de *login* e senha individuais pelo **CLIENTE**, por meio da qual o **CLIENTE** poderá fazer a gestão do **CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO** e deste **CONTRATO**, dentre outras funções;
- (xviii) **TRANSAÇÃO:** toda e qualquer operação de débito efetuada com o **CARTÃO ALELO AUTO PRÉ-PAGO** em território brasileiro para a aquisição de **PRODUTOS AUTOMOTIVOS** nos **ESTABELECIMENTOS**.

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06465-000/Pabx: (0XX11) 4195-6274

Protocolado sob nº 1.261.129 em 29/06/2017 e registrado em microfilme sob o nº 1.305.481 em 29/06/2017.

**OFICIAL**

Carlos Frederico Coelho Nogueira  
**SUBSTITUTO DO OFICIAL**  
José Ricardo M. Braz

  
**ESCREVENTES AUTORIZADOS**

Sérgio Ricardo Betti  
Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
92,55	28,37	17,89	4,93	8,33	4,42	0,00	152,59

BARUERI - SP

29 JUN 2017 1305481

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

